Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 04 / 05 / 00 PROJETO DE LEI Nº 48/00

ARQUIVO 16 / 05 / 00

AUTORIA MARCOS M.A.CAMARGO E JAIME AUGUSTO RANGEL FILHO

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de nomeação de parentes para cargos em comissão e dá outras providências.

REJEITADO NA COMISSÕES
S/S., 10 / 05 / 2000
Alvaro José Latance
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 48/00

Dispõe sobre proibição de nomeação de parentes para cargos em comissão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Os cargos em comissão existentes na Administração Pública Direta e Indireta, nas Autarquias e Fundações, não poderão ser preenchidos por parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e de Vereador.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 04 de maio de 2.000.

Marcos Mâncio Affonso de Camargo
VEREADOR

Jaime Augusto Rangel Filho
VEREADOR

mrs

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 05/05/2.000

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Maria de Lourdes M. R. Santos
Secretária Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 05/05/2.000

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [X] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [X] **Comissão de Redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Álvaro José Latance
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 036/2000.

Projeto de Lei nº 48/2000, de autoria dos Vereadores MARCOS MÂNCIO AFFONSO DE CAMARGO e JAIME AUGUSTO RANGEL FILHO, que dispõe sobre a proibição de contratação de parentes para cargos em comissão.

Parecer:

Dispõe a Constituição Federal que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Estabelece a mesma Lei Maior que não há diferença na investidura dos cargos públicos, ressalvando apenas a nomeação em cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

A Lei Orgânica do Município não prevê qualquer restrição ao acesso de parentes, tal como a Constituição Federal, tornando os cargos acessíveis a todos os brasileiros.

Evidentemente a Administração Pública deve sempre observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

De acordo com Hely Lopes Meirelles em seu "Direito Administrativo Brasileiro", **"os dispositivos constitucionais pertinentes ao servidor ou funcionário público efetivo ou comissionado, não podem ser restringidos ou ampliados, pois devem ser respeitados pelos Estados e Municípios, mesmo em suas leis ordinárias"**.

Por todo o exposto, o projeto de lei em tela é inconstitucional.

Votorantim, SP., 10 de maio de 2000.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 48/00

Os Vereadores Marcos Mâncio Affonso de Camargo e Jaime Augusto Rangel Filho, no uso de suas atribuições legais, apresentam o Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição de nomeação de parentes para cargos em comissão e dá outras providências.

Diante do exposto no parecer nº 036/2000 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 10 de maio de 2.000

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 48/00

Os Vereadores Marcos Mâncio Affonso de Camargo e Jaime Augusto Rangel Filho, no uso de suas atribuições legais, apresentam Projeto de Lei que *dispõe sobre a proibição de nomeação de parentes para cargos em* comissão e dá outras providências.

Diante do exposto no parecer nº 036/2000, da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, o presente Projeto, não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 10 de maio de 2.000

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão de **Finanças e Orçamento** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

ANTONIO PEDRO FERRAZ

WILSON WILIAM FONTES

JOÃO CAU

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao

PROJETO DE LEI Nº 48/00

Os Vereadores Marcos Mâncio Affonso de Camargo e Jaime Augusto Rangel Filho, no uso de suas atribuições legais, apresentam o Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição de nomeação de parentes para cargos em comissão e dá outras providências.

Diante do exposto no parecer nº 36/2000 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e das Comissões que nos antecede, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 10 de maio de 2.000

MARCELO DE SOUZA
Relator

MEMBROS

LAZARO ALBERTO DE ALMEIDA

WILSON WILIAM FONTES

JAIME AUGUSTO RANGEL FILHO

ANTONIO PEDRO FERRAZ

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

Projeto de Lei Nº 48/00

Os Vereadores Marcos Mâncio Affonso de Camargo e Jaime Augusto Rangel Filho, no uso de suas atribuições legais, apresentam Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição de nomeação de parentes para cargos em comissão e dá outras providências.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 10 de maio de 2.000

Adilson Houlenes Móra
Relator

MEMBROS

José Carlos de Oliveira

Pedro Nunes Filho

João Cau

Marcelo de Souza